



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 046 /2022

Institui a política municipal de combate e erradicação da pobreza menstrual.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui a política municipal de combate e erradicação da pobreza menstrual, como estratégia de promoção à saúde, nos termos da Lei nº 14214, de 06 de outubro de 2021 e do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, pobreza menstrual é compreendida pela dificuldade ou falta de acesso por adolescentes e mulheres, que estejam em vulnerabilidade social e/ou econômica, com útero ativo a produtos de higiene, como absorventes íntimos e coletores menstruais, ao saneamento básico e à educação adequada sobre o período menstrual.

Art. 3º São objetivos da política municipal de combate e erradicação da pobreza menstrual:

I - promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos e coletores menstruais adequados;

II - buscar mecanismos de combate à pobreza menstrual;

III - contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescentes em período menstrual;

IV - reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde e;

V - promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e a saúde feminina.

Projetos:

Câmara Municipal de Itaituba
Edifício dos Santos Lopes
Assessoria de Gabinete Parlamentar
Mat. 120394-1

Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
Email: camaradcitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com
www.itaituba.pa.leg.br

21.10.22 às 09.16h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 20 de outubro de 2022.

JOAO
RAIMUNDO
DE BARROS
JUNIOR:92
404340204

Assinado de forma digital por
JOAO RAIMUNDO DE BARROS
JUNIOR:92404340204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO),
ou=23917962000105,
cn=JOAO RAIMUNDO DE
BARROS
JUNIOR:92404340204
Dados: 2022.10.20 01:18:26
-02'00'

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

A norma traz diretrizes para que o Poder Executivo efetive a garantia de direitos das meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social, criando condições para a formulação de políticas públicas que, por exemplo, levem à distribuição de absorventes íntimos e coletores menstruais.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. O texto define a pobreza menstrual como a dificuldade ou a falta de acesso, por adolescentes e mulheres que estejam em vulnerabilidade social e/ou econômica, com útero ativo, a produtos de higiene; ao saneamento básico; e à educação adequada sobre o período menstrual.

São objetivos da política municipal: promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica; buscar mecanismos de combate à pobreza menstrual; contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescentes em período menstrual; reduzir o risco de doenças e outros agravos; e promover o acesso à informação e à educação sobre a menstruação e a saúde feminina.

Vale ressaltar que referida matéria virou lei em Curitiba, projeto foi aprovado pelos vereadores e sancionado pelo Executivo (<https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/erradicacao-da-pobreza-menstrual-e-marco-da-seguranca-alimentar-estao-em-vigor>).

Câmara Municipal de Itaituba, em 20 de outubro de 2022.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE